

XX — opinar e encaminhar ao Diretor da Divisão os pedidos de justificativas, abonos de faltas, licenças e afastamentos;

XXI — representar ao Diretor da Divisão irregularidades que tenha conhecimento;

XXII — tomar as providências necessárias para que se realizem necrópsias de interesse dos Serviços a que chefiar;

XXIII — organizar as escalas de férias do pessoal lotado nos Serviços e encaminhá-las ao Diretor da Divisão;

XXIV — aplicar penas disciplinares de advertência no âmbito de sua competência;

XXV — solicitar ao Diretor da Divisão aplicação de pena disciplinar de suspensão aos seus subordinados;

XXVI — solicitar ao Diretor da Divisão, o desempenho de serviços especiais ou horários extraordinários, a ser cumprido por servidor lotado no Serviço;

XXVII — solicitar ao Diretor da Divisão, alteração do quadro de pessoal do Serviço a que chefiar.

Artigo 187 — Os Chefes de Seção, dos Serviços que compõem a Divisão de Clínicas Cirúrgicas, serão obrigatoriamente médicos, habilitados na forma da legislação que regulamenta sua profissão, de reconhecida capacidade técnica, adquirida após três (3) anos de exercício profissional.

Artigo 188 — Os Chefes de Seção, dos Serviços que compõem a Divisão de Clínicas Cirúrgicas, serão admitidos pelo Superintendente do IAMSPE, ou preferencialmente, escolhidos pelo Diretor da Divisão dentre os elementos que compõem o corpo médico do Serviço a que estão subordinados.

Artigo 189 — Os Chefes de Seção, nas suas ausências ou impedimentos, serão substituídos por elementos indicados pelo Diretor do Serviço ao Diretor da Divisão.

Artigo 190 — Aos Chefes de Seção, dos Serviços que compõem a Divisão de Clínicas Cirúrgicas compete:

I — supervisionar o atendimento médico executado pelos Setores;

II — participar das visitas médicas diárias às enfermarias;

III — controlar ou participar quando necessário, dos atendimentos de pacientes de enfermaria ou ambulatório;

IV — organizar e orientar o ensino a ser ministrado à bolsistas com a supervisão do Diretor;

V — organizar e programar cursos, conferências, palestras com a prévia autorização do Diretor;

VI — apresentar ao Diretor, a programação de pesquisas;

VII — compilar material a ser utilizado em publicações médicas e especialmente, as destinadas à Revista Médica do IAMSPE;

VIII — organizar as reuniões científicas do Serviço a que está subordinado, de acordo com a programação aprovada pelo Diretor;

IX — ministrar aulas programadas, aos bolsistas e estagiários;

X — cumprir e fazer cumprir o Regimento do IAMSPE;

XI — observar e fazer observar a hierarquia funcional;

XII — programar a previsão de material e pessoal para o exercício seguinte;

XIII — manter perfeito entrosamento com Seções e Setores do Serviço a que pertence;

XIV — encaminhar ao Diretor, relatório mensal de suas atividades;

XV — opinar nos expedientes que tenha seguimento de sua Seção, à Diretoria do Serviço a que está subordinado;

XVI — comparecer obrigatoriamente às reuniões programadas pelos Diretores;

XVII — aplicar pena disciplinar de advertência, no âmbito de sua competência;

XVIII — sugerir aplicação de pena disciplinar de suspensão aos seus subordinados;

XIX — encaminhar ao Diretor, os pedidos de justificativa, abono ou falta, licença ou afastamento, apresentados pelos servidores que lhe são subordinados;

Artigo 191 — Os Encarregados de Setor subordinados às Seções que compõem os Serviços da Divisão de Clínica Cirúrgicas serão obrigatoriamente médicos, devidamente habilitados com experiência comprovada por mais de três (3) anos de exercício profissional.

Artigo 192 — Os Encarregados de Setor serão designados pelo Diretor da Divisão, por indicação do Diretor de Serviço, escolhidos dentre os elementos que compõem o Serviço.

Artigo 193 — Os Encarregados de Setor serão substituídos nas suas ausências ou impedimentos por médicos indicados pelo Diretor do Serviço.

Artigo 194 — Aos Encarregados de Setor compete:

I — controlar e participar do atendimento de pacientes em enfermaria ou ambulatório;

II — realizar diariamente visitas em conjunto com os médicos e bolsistas no Setor de enfermaria, sob sua responsabilidade;

III — controlar as admissões e altas de pacientes;

IV — analisar sob o ponto de vista técnico e administrativo, prontuários médicos;

V — responsabilizar-se pelo material de uso médico, do respectivo Setor;

VI — controlar as atividades do pessoal não médico lotado no Setor;

VII — solicitar a cooperação de médico de qualquer unidade do H.S.P.E., para esclarecimento, diagnóstico ou conduta terapêutica em relação a pacientes de enfermaria ou ambulatório;

VIII — exercer as funções de ensino programadas pela Diretoria do Serviço;

IX — participar, obrigatoriamente, de reuniões de cunho científico programadas pela Diretoria do Serviço;

X — prestar as possíveis informações de caráter médico, aos familiares de pacientes ou a seus responsáveis;

XI — cumprir e fazer cumprir o Regimento do IAMSPE;

XII — observar e fazer observar a hierarquia funcional;

XIII — colher diariamente dados estatísticos que configurem o atendimento prestado pelo Setor e encaminhá-los ao Chefe de Seção;

XIV — encaminhar ao superior hierárquico os expedientes relacionados com assunto do pessoal do Setor, ou dos médicos, seus subordinados, para as providências cabíveis.

Artigo 195 — Os Médicos serão admitidos pelo Superintendente do IAMSPE, desde que legalmente habilitados nos termos da legislação que regulamenta a profissão, e deverão comprovar mais de dois (2) anos de exercício profissional.

Artigo 196 — Ao Médico compete:

I — cumprir o regimento do IAMSPE;

II — observar a hierarquia funcional;

III — prestar assistência médica e atividades afins aos pacientes de ambulatório e de enfermaria;

IV — registrar no prontuário as observações clínicas, prescrições médicas e outras anotações, de acordo com normas determinadas pelas unidades técnico-administrativas superiores;

V — comparecer obrigatoriamente, às reuniões científicas para as quais for convocado;

VI — exercer função de ensino junto a bolsistas e estagiários, programadas pelo Serviço a que pertence;

VII — fornecer diariamente ao Encarregado de Setor, número de atendimentos que realizou;

VIII — responder pelos plantões para os quais for escalado;

IX — representar ao seu superior hierárquico qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

Artigo 197 — As Diretorias de Serviço, Seções e os Setores, contarão com escriturários para o cumprimento de rotinas de ordem administrativa.

Parágrafo único — Contarão ainda com técnicos de laboratório, laboratoristas, auxiliares de laboratório e recreacionistas.

SEÇÃO XIV

DA DIVISÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Artigo 198 — A Divisão de Serviços Complementares, unidade técnica responsável pela execução de serviços de natureza auxiliar, complementar diagnóstico ou tratamento, e terá a seguinte estrutura:

- I — Diretoria.
- II — Serviço de Laboratório Clínico.
- III — Serviço de Anatomia Patológica.
- IV — Serviço de Radiologia Clínica.
- V — Serviço de Radiologia.
- VI — Serviço de Hematologia.
- VII — Serviço de Medicina Física.
- VIII — Serviço de Hemoterapia.
- IX — Serviço de Radioterapia e Oncologia.

SEÇÃO XV

DA DIRETORIA

Artigo 199 — A Diretoria da Divisão de Serviços Complementares contará com:

- I — Diretor.
- II — Assistentes.
- III — Secretária.

Artigo 200 — A Diretoria incumbirá programar, coordenar, avaliar, supervisionar as atividades técnico-administrativas de todas as unidades da Divisão.

Artigo 201 — O Diretor será admitido pelo Superintendente do IAMSPE, observados os seguintes requisitos:

I — ser portador de diploma de nível superior (médico) devidamente habilitado nos termos da legislação que regula a profissão;

II — possuir reconhecida capacidade técnico-administrativa, adquirida após cinco (5) anos de exercício profissional.

Artigo 202 — Nas suas ausências ou impedimentos o Diretor da Divisão de Serviços Complementares será substituído por um dos Diretores dos Serviços, designado pelo Superintendente do IAMSPE.

Artigo 203 — Ao Diretor da Divisão de Serviços Complementares compete:

I — cumprir e fazer cumprir o Regimento do IAMSPE;

II — observar e fazer observar absoluto respeito à hierarquia funcional;

III — assumir integral responsabilidade pela orientação técnico-administrativa, das unidades que lhe são subordinadas;

IV — supervisionar e coordenar o trabalho nas unidades que lhe são subordinadas;

V — promover perfeito entrosamento entre os Serviços, Seções e Setores da Divisão;

VI — promover e coordenar o ensino médico, a pesquisa e a investigação científica, objetivando o aperfeiçoamento profissional de seu pessoal;

VII — formular planos e estudos visando o desenvolvimento programado das atividades da Divisão;

VIII — encaminhar mensalmente ao Diretor do H.S.P.E., relatório das atividades da Divisão;

IX — sugerir a concessão de bolsas de estudo, a participação de médicos em congressos e a realização de cursos a serem ministrados através da Divisão;

X — opinar em todos os processos ou expedientes que tenham seguimento da Divisão à Diretoria do H.S.P.E.;

XI — solicitar ao Diretor do H.S.P.E., a concessão de impressos necessários ao uso da Divisão;

XII — expedir ordens de serviços, circulares, avisos de interesse da Divisão desde que não envolvam matéria de competência das demais unidades do IAMSPE;

XIII — autorizar acomodações especiais nas unidades sob sua jurisdição;

XIV — convocar e presidir reuniões periódicas com seus Assistentes, e demais Chefes das unidades que lhe são subordinadas;

XV — solicitar ao Diretor do H.S.P.E., a transferência de pacientes internados em suas unidades, para hospitais que mantenham convênio com o IAMSPE;

XVI — sugerir às Diretorias do H.S.P.E., convenios, ou credenciamentos com instituições médicas especializadas;

XVII — encaminhar ao Diretor do H.S.P.E., para sua aprovação, as normas e rotinas de serviço, a serem observadas pelas unidades que lhe são subordinadas;

XVIII — propor ao Diretor do H.S.P.E., a vinda de especialistas para a realização de cursos e outras atividades afins;

XIX — participar das reuniões de coordenação dos trabalhos das Divisões do H.S.P.E., e das reuniões de Diretores do IAMSPE;

XX — presidir reuniões mensais com os Diretores dos Serviços da Divisão;

XXI — propor ao Diretor do H.S.P.E., admissão de pessoal necessário e dispensa de servidor lotado na Divisão;

XXII — controlar a frequência dos Diretores dos Serviços que lhe são subordinados;

XXIII — autorizar o remanejamento ou transferência de servidor lotado na Divisão para outra unidade de sua jurisdição;

XXIV — propor ao Diretor do H.S.P.E., o remanejamento ou transferência de servidor lotado na Divisão, para outra unidade do IAMSPE;

XXV — aprovar as escalas de férias de pessoal lotado na Divisão;

XXVI — propor ao Diretor do H.S.P.E., o desempenho de serviços especiais ou horários extraordinários a ser cumprido por servidor lotado na Divisão;

XXVII — examinar e opinar nos pedidos de readaptação de servidor lotado na Divisão;

XXVIII — opinar nos pedidos de afastamento ou licença requeridos por servidores, lotados na Divisão;

XXIX — designar os Encarregados de Setor por indicação do Diretor do Serviço;

XXX — aplicar pena disciplinar de advertência, no âmbito de sua competência;

XXXI — aplicar pena disciplinar de suspensão, de acordo com o estabelecido em Portaria da Superintendência;

XXXII — sugerir ao Diretor do H.S.P.E., abertura de sindicância;

XXXIII — abonar ou justificar, ou não, as faltas dos servidores lotados na Divisão;

XXXIV — propor ao Diretor do H.S.P.E., alterações no quadro de pessoal da Divisão;

XXXV — praticar atos não previstos neste artigo, desde que, por expressa delegação de poderes do Diretor do H.S.P.E.

Artigo 204 — A Diretoria da Divisão de Serviços Complementares contará com dois (2) Assistentes, de reconhecida capacidade técnico-administrativa, adquirida após cinco (5) anos de exercício profissional.

Parágrafo único — Dentre os Assistentes, devidamente habilitados na forma da legislação que regulamenta sua profissão, figurará um médico, e um profissional com um dos seguintes cursos: técnico de administração, administração de empresa, administração hospitalar, economista ou bacharel em ciências contábeis.

Artigo 205 — Os Assistentes serão indicados pelo Diretor da Divisão, com a aprovação do Diretor do H.S.P.E. e designados pelo Superintendente do IAMSPE;

Artigo 206 — Aos Assistentes da Diretoria da Divisão de Serviços Complementares compete:

I — estudar nos expedientes e processos que lhes forem distribuídos;

II — assessorar o Diretor nos assuntos de sua competência;

III — cumprir e fazer cumprir o Regimento do IAMSPE;

IV — observar e fazer observar o absoluto respeito à hierarquia funcional;

V — dar fiel cumprimento às determinações emanadas do Diretor da Divisão;

VI — prestar informações às partes interessadas do andamento de processos ou expedientes;

VII — comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

VIII — manter-se atualizado com os assuntos gerais da Autarquia;

IX — representar ao Diretor toda irregularidade que tenha conhecimento relativo à Divisão;

X — atuar por determinação do Diretor, nos assuntos inerentes aos Serviços, Seções ou Setores da Divisão, por intermédio das respectivas Chefias;

Parágrafo único — Ao Assistente não médico incumbirá assuntos de ordem administrativa delegados pelo Diretor da Divisão.

Artigo 207 — A Secretária da Diretoria da Divisão de Serviços Complementares contará com escriturários que responderão pelas seguintes atribuições, sob a orientação e responsabilidade do secretário:

I — receber, registrar, distribuir, controlar o andamento de processos, expedientes e correspondência, mantendo arquivo atualizado;

II — observar todos os serviços de mecanografia;

III — observar o prazo de tramitação dos processos, expedientes e documentos que aguardam despachos;

IV — prover o serviço com materiais de escritório, responsabilizando-se por sua guarda;

V — prestar atendimento ao público e atender as solicitações que envolvam matéria de sua competência;

Artigo 208 — O Serviço de Laboratório Clínico contará com:

- I — Diretoria de Serviço.
- II — Seção de Análise, com:

- a) Setor de Bioquímica, Emergência e Microscópios;
- b) Setor de Biologia e Hematologia;
- c) Setor de Líquido Cefalo-Raquidiano;
- d) Setor Auxiliar.

Artigo 209 — O Serviço de Anatomia Patológica, contará com:

- I — Diretoria de Serviço.
- II — Seção de Patologia Médica e Experimental, com:

- a) Setor de Patologia Cirúrgica e Citologia;
- b) Setor de Patologia de Autópsias;
- c) Setor de Patologia Experimental.

Artigo 210 — O Serviço de Radioisotopia Clínica contará com:

- I — Diretoria de Serviço.
- II — Seção de Rádio-Biologia, com:

- a) Setor de Mapeamento e Captação;
- b) Setor de Fluxos.

Artigo 211 — O Serviço de Radiologia contará com:

- I — Diretoria de Serviço.
- II — Seção de Radiodiagnóstico, com:

- a) Setor de Aparelho Digestivo e Urológico;
- b) Setor Ósseo e Neuroradiológico;
- c) Setor de Aparelho Cardio-Pulmonar.

Artigo 212 — O Serviço de Hematologia contará com:

- I — Diretoria de Serviço.
- II — Seção de Diagnóstico e Terapêutica, com:

- a) Setor de Ambulatório;
- b) Setor de Enfermagem;
- c) Setor de Laboratório.

Artigo 213 — O Serviço de Medicina Física contará com:

- I — Diretoria de Serviço.
- II — Setor de Reabilitação.
- III — Setor de Fisioterapia.

Artigo 214 — O Serviço de Hemoterapia contará com:

- I — Diretoria de Serviço.
- a) Setor de Transfusões.
- b) Setor de Imunologia;
- c) Setor de Liofilização e Fracionamento.

Artigo 215 — O Serviço de Radioterapia e Oncologia contará com:

- I — Diretoria de Serviço.
- II — Setor de Radioterapia.
- III — Setor de Oncologia.

Artigo 216 — Os Diretores de Serviço da Divisão de Serviços Complementares serão obrigatoriamente médicos, habilitados na forma da legislação que regulamenta sua profissão, de reconhecida capacidade técnica adquirida após cinco (5) anos de exercício profissional.

Artigo 217 — Os Diretores de Serviço da Divisão de Serviços Complementares, serão admitidos pelo Superintendente do IAMSPE, preferencialmente, escolhidos dentre os elementos que compõem o corpo clínico do H.S.P.E.

Artigo 218 — Os Diretores de Serviço da Divisão de Serviços Complementares, nas suas ausências ou impedimentos, serão substituídos por Chefes de Seção de sua indicação, designado pelo Diretor da Divisão.

Artigo 219 — Aos Diretores de Serviço da Divisão de Serviços Complementares, compete:

I — cumprir e fazer cumprir o Regimento do IAMSPE;

II — observar e fazer observar absoluto respeito à hierarquia;

III — encaminhar em tempo hábil a previsão de material e pessoal para o exercício seguinte;

IV — requisitar materiais e impressos necessários ao bom funcionamento dos Serviços;

V — assumir integral responsabilidade pela orientação técnica e administrativa das unidades que lhe são subordinadas;

VI — supervisionar o trabalho das unidades que lhe são subordinadas;

VII — promover o perfeito entrosamento entre as unidades que lhe são subordinadas;

VIII — passar visitas médicas diárias;

IX — supervisionar o ensino médico, a pesquisa e a investigação científica oferecendo a eles, sua contribuição pessoal;

X — encaminhar mensalmente ao Diretor da Divisão, relatório das atividades do Serviço;

XI — propor a concessão de bolsas de estudo, participação de médicos em congressos e a realização de cursos de aperfeiçoamento;

XII — opinar em todos os processos ou expedientes que tenham seguimento do Serviço à Diretoria da Divisão;

XIII — expedir ordens de serviço, circulares e avisos no âmbito de sua competência;

XIV — convocar e presidir reuniões científicas e técnicas com seus subordinados;

XV — participar de reuniões mensais com o Diretor da Divisão e de outras, quando convocados;

XVI — inspecionar prontuários médicos, objetivando aquilatar o padrão de atendimentos;

XVII — solicitar ao Diretor da Divisão transferência de pacientes aos hospitais de convênios;

XVIII — responsabilizar-se pelo controle de frequência dos servidores que lhes são subordinados;

XIX — propor remanejamento ou transferência de servidor lotado no Serviço;

XX — opinar e encaminhar ao Diretor da Divisão os pedidos de justificativas, abonos de faltas, licenças e afastamentos;

XXI — representar ao Diretor da Divisão irregularidades de que tenha conhecimento;

XXII — tomar as providências necessárias para que se realizem necrópsias de interesse dos Serviços a que chefiar;

XXIII — organizar as escalas de férias do pessoal lotado nos Serviços e encaminhá-las ao Diretor da Divisão;

XXIV — aplicar penas disciplinares de advertência no âmbito de sua competência;

XXV — solicitar ao Diretor da Divisão aplicação de pena disciplinar de suspensão;

XXVI — solicitar ao Diretor da Divisão, o desempenho de serviços especiais ou horários extraordinários, a ser cumprido por servidor lotado no Serviço;

XXVII — solicitar ao Diretor da Divisão, alteração no quadro de pessoal do Serviço a que chefiar.

Artigo 220 — Os Chefes de Seção, dos Serviços que compõem a Divisão de Serviços Complementares, serão obrigatoriamente médicos, habilitados na forma da legislação que regulamenta sua profissão, de reconhecida capacidade técnica, adquirida após três (3) anos de exercício profissional.